JORNAL	DIA	MÊS	PAG	ANO
DIÁRIO OFICIAL	5	JANEIRO	34	2021

ARSAL
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS

Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas – ARSAL

DECISÃO DO COLEGIADO DA ARSAL

Processo Administrativo SEI n.º 49070.0000003219/2019
Interessado: Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL
Assunto: Recurso Administrativo ao Auto de Infração 011/2020.
Decisão: O Colegiado da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas - ARSAL, ao apreciar o Processo Administrativo SEI n° 49070-2136/2020, que trata sobre o Recurso Administrativo interposto pela Concessionária Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL, em face do Auto de Infração nº 011/2020, suscitado em decorrência às Não Conformidades (NC) constatadas durante inspeção realizada no sistema de abastecimento de água do município de Barra de São Miguel/AL, pertencente à Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL, em fiscalizações realizadas nos dias 12 de setembro e 04 de outubro de 2019, decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do recurso para, no mérito, dar PROVIMENTO PARCIAL ao pleito, quanto a aplicação de multas referentes ao Grupo II, das Não conformidades, sendo reduzido 30% do valor total da multa de R$12.747,50 (doze mil, setecentos e quarenta e sete reais, e cinquenta centavos), com fulcro no Anexo I da Resolução ARSAL N°137/2014, resultando no valor de R$8.923,25 (oito mil, novecentos e vinte e três reais e vinte e cinco centavos).

Em, 04 de janeiro de 2021
Camilla da Silva Ferraz
Diretora do Conselho Executivo de Regulação
No Exercício da Presidência

Protocolo 554173

DECISÃO DO COLEGIADO DA ARSAL

Processo Administrativo SEI n.º 49070.0000006001/2020
Interessado: KLEBER GUEDES CALHEIROS
Assunto: Pedido de Reconsideração.
Decisão: O Colegiado da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas - ARSAL, no uso das suas atribuições conferidas pela Lei Ordinária n.º 6.267, de 20 de setembro de 2001, alteradas pela Lei n.º 7.151, de 5 de maio de 2010, pela Lei n.º 7.566, de 9 de dezembro de 2013, e pelo Decreto n.º 520, de 22 de janeiro de 2002, com espeque no Processo Administrativo nº. 49070-6001/2020, decidiu pelo INDEFERIMENTO do pleito, pelas razões expostas no relato da demanda em tela.

Em,04de janeiro de 2021
Camilla da Silva Ferraz
Diretora do Conselho Executivo de Regulação
No Exercício da Presidência

Protocolo 554174